



☆ **Re: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**

contratacao@novamamore.ro.leg.br

15 de outubro de 2026 às 10:47

Para: luis@sistemainformatica.com.br

Tags:

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 01 do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 002/2026, informamos que o Termo de Referência estabelece desempenho mínimo de 15.000 pontos no PassMark CPU Benchmarks, não prevendo margem de tolerância para pontuações inferiores.

Embora se reconheça que os resultados da plataforma são atualizados periodicamente e que o processador Intel Core 5 120U apresenta características técnicas compatíveis com diversos requisitos exigidos, a pontuação inferior ao mínimo estabelecido não comprova o atendimento integral à especificação.

Dessa forma, esclarecemos que não está correto o entendimento de que o equipamento será aceito mesmo apresentando pontuação inferior a 15.000 pontos. A análise das propostas observará as especificações previstas no edital e seus anexos, mediante critérios objetivos e uniformes para todos os participantes.

Segue abaixo análise técnica do Setor de Informática da Câmara Municipal

Por favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Claudio Vasconcelos Vedana

Agente de Contratação Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO - Matrícula 298

"MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Análise técnica de pedido de esclarecimento referente ao desempenho do processador Intel Core 5 120U.

Referência: Processo Administrativo nº 94/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Grupo 1, Item 01 – Notebook.

1. DO OBJETO

A presente manifestação tem por finalidade subsidiar o Agente de Contratação na análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Sistema Informática, referente à possibilidade de aceitação de notebook equipado com processador Intel Core 5 120U, cuja pontuação média na base de dados PassMark CPU Benchmarks encontra-se abaixo do desempenho mínimo de 15.000 pontos estabelecido no instrumento convocatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Termo de Referência, em seu item 1.3, estabelece para o notebook desempenho mínimo de 15.000 pontos, tendo como referência a base de dados PassMark CPU Benchmarks, além de outros requisitos relativos à arquitetura, quantidade de núcleos físicos, threads e funcionalidades do processador.

Em seu pedido, a empresa informa que o Intel Core 5 120U apresenta pontuação média de 14.886 pontos, correspondente a aproximadamente 0,76% abaixo do mínimo exigido, argumentando que a pequena diferença, associada às demais características técnicas do processador e à atualização periódica dos resultados do PassMark, permitiria sua aceitação.

Em consulta realizada à base oficial PassMark CPU Benchmarks, em 14 de outubro de 2026, constatou-se que o processador Intel Core 5 120U apresentava pontuação média de 14.874 pontos no indicador CPU Mark,

considerando 1.736 resultados registrados, correspondendo a desempenho 0,84% inferior ao mínimo estabelecido.

Embora a diferença percentual seja reduzida, o desempenho mínimo constitui requisito técnico expresso e objetivo, cujo atendimento não pode ser substituído pela comprovação de características distintas, como a quantidade de núcleos físicos ou de threads, uma vez que tais exigências são cumulativas.

Reconhece-se que os resultados publicados pelo PassMark são atualizados periodicamente, podendo apresentar variações decorrentes da incorporação de novas amostras. Entretanto, essa característica não implica, por si só, autorização para adoção de margem de tolerância não prevista no instrumento convocatório.

O item 1.4 do Termo de Referência admite o fornecimento de produtos similares, equivalentes ou superiores, condicionando expressamente sua aceitação ao atendimento das especificações técnicas e dos requisitos mínimos estabelecidos. De igual modo, o item 7.7.2 do Edital prevê a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade de equipamentos com desempenho adequado às atividades institucionais, mas não apresenta fundamentação quantitativa específica para a definição do limite de 15.000 pontos. Essa circunstância não afasta a exigência vigente, embora possa subsidiar eventual reavaliação técnica da especificação pela Administração.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Seção de Informática conclui que, considerando a pontuação verificada em 14 de outubro de 2026, o processador Intel Core 5 120U não comprova atendimento ao requisito de desempenho mínimo de 15.000 pontos estabelecido para o Item 01 do Grupo 1. Assim, não se recomenda confirmar a aceitação do referido processador com fundamento exclusivamente na pequena diferença de pontuação ou nas demais características técnicas apresentadas pela empresa, uma vez que o instrumento convocatório não prevê margem de tolerância para o desempenho mínimo exigido.

Recomenda-se que a aferição do desempenho seja realizada mediante consulta à base de dados indicada no Termo de Referência, com registro da data, da pontuação e da identificação do modelo, adotando-se critério uniforme para todos os licitantes. Eventual alteração do limite mínimo de desempenho deverá ser precedida de reavaliação técnica e formalização pelas unidades competentes, observadas as providências administrativas e jurídicas aplicáveis ao procedimento licitatório.

Encaminha-se a presente manifestação ao Agente de Contratação, para conhecimento e subsídio à resposta oficial ao pedido de esclarecimento.

RAILSON JEFFERSON CÂNDIDO SOUZA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Fontes técnicas consultadas: Intel – Especificações oficiais do processador Intel Core 5 120U: PassMark CPU Benchmarks – Intel Core 5 120U: ? cpu=Intel+Core+5+120U"

13 de outubro de 2026 às 13:46, luis@sistemainformatica.com.br escreveu:

